

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300310-98.2015.8.24.0086

Requerente: TRANSPORTES SAPÊ LTDA.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, Otacílio Costa-SC, CEP: 88.540-000, por Ordem e Determinação da Juíza da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, cumpridas as exigências editalícias, presente e atuando como presidente do ato, a advogada Carmen Schafauser, Administradora Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimenta e agradece a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

E ainda, quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação a forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças, e ainda sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do ato.

Agnelo de Jesus Roberto Reis

08/06/16 -1/7

Imediatamente foi convidado um Credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, mais precisamente a advogada Faline Machado Pinto, representando o Credor Itaú Unibanco S/A da Classe Quirográfica.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às quatorze horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia designada para essa data, ou seja, até às quatorze horas do dia sete do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial declara que dos Credores presentes, foi entregue o instrumento de procuração no prazo legal de até vinte e quatro horas que antecedem a data prevista para a Assembleia Geral de Credores (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005), pelos seguintes Credores:

- Scherer S/A Com. de Autopeças (Classe Quirográfica)
- Itaú Unibanco S/A (Classe Quirográfica)
- Banco Santander (Brasil) S/A (Classe Quirográfica)
- Scania Banco S/A (Classe Quirográfica)
- Banco Volkswagen S/A (Classe Quirográfica)
- Auto Posto e Restaurante Petropen (Classe Quirográfica)
- Auto Posto Ouro Verde de Registro Ltda. (Classe Quirográfica)
- Banco Volvo S/A (Classe Quirográfica)
- Caixa Econômica Federal (Classe Quirográfica)
- Banco do Brasil S/A (Classe Quirográfica)
- Banco Safra S/A (Classe Quirográfica)
- Auto Posto Bizunga Ltda. (Classe Quirográfica)
- Criobrás Ar Gás Ltda. (Classe Quirográfica)
- Pitake do Sul Comércio de Peças Ltda. (Classe Quirográfica)
- Lubrilages Ltda. (Classe Quirográfica)



Agnaldo Genivaldo Peres



08/06/16 -2/7
Jr.



- Batercap Dist. de Escapamentos e Peças Ltda. (Classe Quirografária)
- Dyspef Comércio e Representações Ltda. (Classe Quirografária)
- Cunhados Com. de Autopeças Elétricas Ltda. (Classe Quirografária)
- HSBC Bank com cessão de crédito para Recover Fomento Mercantil Ltda. ME (Classe Quirografária)
- Posto Scariot Ltda. (Classe Quirografária)
- Pesadão Com. de Peças Ltda. (Classe Quirografária)
- Davi Lemos Cavalheiro (Classe Trabalhista)
- Ivo Otávio Ribeiro Ramos (Classe Trabalhista)
- Silvio Silveira (Classe Trabalhista)

Portanto, somente os Credores nominados estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Em relação ao Credor Banco Bradesco S/A, representado pela advogada Susane Fabrícia Boeira, salientou a Administradora Judicial que, considerando que o prazo para a entrega da procuração não respeitou às vinte e quatro horas que a Lei exige (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/05), o prazo letal foi às quatorze horas do dia sete do mês de junho do ano de dois e dezesseis.

Esclarece a Administradora que a advogada apresentou a documentação para a representatividade em primeira convocação para ser representada pela Drª Bruna Emanuela Miranda de Moraes, especificamente para participação na primeira convocação da Assembleia. Enquanto neste ato (2ª convocação) compareceu a Dra Susane F. Boeira, porém, sem enviar a documentação em tempo hábil.

Em relação a esse tema, a Administradora Judicial ressaltou que já é pacífico e altamente debatido na Corte Catarinense, e não lhe cabe, a seu ver, maiores deliberações, pois somente para solidificar o assunto, quanto à representatividade e a possibilidade de exercer direito a voto,

Agnaldo Genivaldo Boer.

08/06/16 -3/7

tem-se que as regras da Lei nº 11.101/05 foram respeitadas, pois a letra legal assim assevera:

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

[...]

§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Para tanto, explica a Administradora Judicial que a Legislação vigente não dá margem à outra interpretação, senão a de que efetivamente o não cumprimento da regra, qual seja, **a entrega de documento de procuração específica pelo Credor que será representado, em prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia, ou pelo menos, a indicação da folha dos Autos para que seja conferido pela Administradora;** assim, constando tal procuração, inabilita o Credor presente de votar na Assembleia.

Assim, os Credores inabilitados, que **não apresentaram a procuração específica no prazo de vinte e quatro horas que antecedia a Assembleia do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis,** e conseqüentemente, não puderam votar e discutir a proposta da Devedora.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com

08/06/16 -4/7

Aguedo Genivaldo Poes.

qualquer número em segunda convocação).

Neste ato, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos credores sobre o Plano, os quais não se manifestaram.

No entanto, pelo Procurador da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, foi solicitado a palavra, o qual explanou sobre a não existência de um conclave, no qual a Recuperanda e os Credores deliberam sobre o futuro da Empresa analisando números contábeis. Esclareceu que a negociação para pagamento que está contida no Plano precisa estar adequada ao fluxo de caixa da empresa para adimplemento. Pugnou ao final pela suspensão do presente ato pelo prazo de quarenta dias, a fim de discutir o Plano de Recuperação e havendo necessidade apresentar proposta alternativa.

Desta forma, foi colocada em pauta a possibilidade de se votar pela suspensão da Assembleia por quarenta dias, para que a Recuperanda possa apresentar nos Autos e na próxima deliberação, eventual proposta alternativa que atenda efetivamente o interesse dos credores presentes, como tentativa de evitar a Falência.

Para tanto, a Administradora esclareceu sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA por quarenta dias e, considerando que poucos são os credores presentes, a votação ocorreu de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

   
Aguedo Genivaldo Paes.

08/06/16 -5/7

- 67,88 % (sessenta e sete vírgula oitenta e oito por cento) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intenção de voto pela suspensão da Assembleia por quarenta dias.

- 32,12 % (trinta e dois vírgula doze) dos credores votaram pelo não, sendo os votos dos credores Itaú Unibanco S/A, Banco Safra S/A e Banco Volkswagen S/A.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os credores o quadro apresentado e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das classes votantes, para o dia **vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "*A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.*".

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11/101/05.



CARMEN SCHAFUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



Arnaldo Geraldo Peres.

08/06/16 -6/7

Faline Machado Pinto
FALINE MACHADO PINTO
Secretária do Ato

Felipe Lollato
FELIPE LOLLATO
Procurador da Recuperanda

Aguelo Genivaldo Per.
DAVI LEMOS CAVALHEIRO
1º Representante da Classe Trabalhista

Aguelo Genivaldo Per.
IVO OTÁVIO RIBEIRO RAMOS
2º Representante da Classe Trabalhista

Rodrigo Sarno Gomes
RODRIGO SARNO GOMES
1º Representante da Classe Quirografia

Gustavo Murilo Matias Westphal
GUSTAVO MURILO MATIAS WESTPHAL
2º Representante da Classe Quirografia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]